



Controladoria-Geral da União  
Diretoria de Gestão Interna

CONTRATO Nº 15 /2009 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPERESNTADA  
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
GESTÃO INTERNA E A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO  
FEDERAL – CAESB, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e pelo seu Diretor de Produção e Comercialização, Senhor **JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da **CONTRATANTE**, nas unidades de consumo localizadas no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Bloco "A" Ed. Darcy Ribeiro, Controladoria-Geral da União e Setor de Industria e Abastecimento, Trecho 8, Lote 125/135 – A Galpão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRO** - O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lacrado com o selo da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

São direitos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela **CONTRATADA**;

VI – obter verificações gratuitas dos instrumentos de medição, por parte da **CONTRATADA**, a cada três anos;

VII – recorrer à Adasa, no caso de não-atendimento de suas reclamações pela **CONTRATADA** ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;

VIII – obter verificações gratuitas, da **CONTRATADA**, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

IX – ser previamente informado, pela **CONTRATADA**, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

X – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

XI – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do **CONTRATANTE** com presteza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

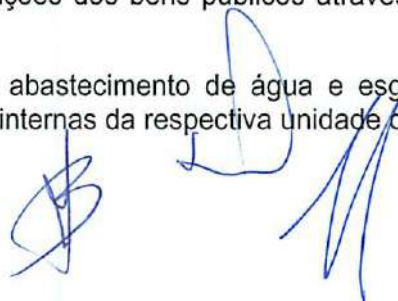
São deveres do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;



**V** – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

**VI** – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

**VII** – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela **CONTRATADA**, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

**VIII** – evitar que pessoas não-autorizadas pela **CONTRATADA** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

**IX** – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

**X** – permitir o acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado pelo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se a **CONTRATANTE** a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

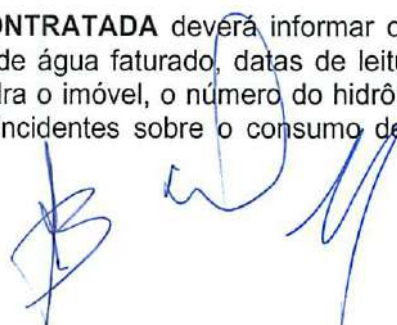
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela **CONTRATADA** serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência da **CONTRATANTE** e independente de sua anuência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A **CONTRATADA** emitirá fatura mensal dos serviços objeto do Contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Na fatura de água, a **CONTRATADA** deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), a categoria na qual se enquadra o imóvel, o número do hidrômetro e a data da instalação, os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.



#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da **CONTRATADA**, até a data de vencimento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a **CONTRATANTE** a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

O valor estimado do Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 235.800,46 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos reais e quarenta e seis centavos)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2009, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: NE900108**

**EMITIDA EM: 02/MAR/2009**

**VALOR: R\$ 19.650,03**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito;
- por ação da **CONTRATADA** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte da **CONTRATANTE**, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 02/2009 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00190.000718/2009-52, ao qual a **CONTRATANTE** se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo:



Brasília, 04 de MARÇO de 2009.


  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**  
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -  
CAESB  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES**  
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -  
CAESB  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Luiz Augusto Fróis da Silva**  
CPF:   
RG: 

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Gustavo Henrique Martins Cavallini**  
CPF:   
RG: 